



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº02/2024**

*O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, considerando a Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 4.442/2022, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado **OLARIA** está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-E e REURB-S, através da **LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, conforme art. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 13.375, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito/RS.*

**DO NÚCLEO**

**Art. 1º** O núcleo urbano Olaria, localizado neste município, é pertencente à matrícula nº 13.375 de propriedade de Jolvino Pedro Franchini, Jelson Consalter, Deoclides Consalter, Ediberto Alves, Valdemir Vivian, Adelar Velzel Muller e Jocemar Muller, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

**§1º** O núcleo possui uma área total a regularizar de 33.221,15 m<sup>2</sup>, distribuída em 35 lotes, sendo 26 lotes aderentes e 09 lotes tabulares, com uma população aproximada de 140 pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E e Rua F, as quais passarão ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

| <b>QUADRO DE ÁREAS</b>        |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
| Área da matrícula 13.375      | 425.600,00 m <sup>2</sup> |
| Área dos lotes aderentes      | 19.313,00 m <sup>2</sup>  |
| Área de lotes titular tabular | 6.275,06 m <sup>2</sup>   |
| Área de ruas a regularizar    | 7.633,09m <sup>2</sup>    |
| Área total da REURB           | 33.221,15m <sup>2</sup>   |

## **DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**

**Art. 2º** A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Escola de educação básica, onde as crianças do núcleo são atendidas;
- b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- c) Energia elétrica pública e residencial;
- d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- e) Esgotamento sanitário individual;
- f) Sinal de telefonia móvel e fixa;
- g) Transporte escolar cedido pelo município;
- h) Atendimentos de transporte público coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

---

### **DAS CONFRONTAÇÕES**

**Art. 3º** Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

**§1º** São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

**Matrícula nº 13.375**, de propriedade de Jolvino Pedro Franchini, Jelson Consalter, Deoclides Consalter, Ediberto Alves, Valdemir Vivian, Adelar Velzel Muller e Jocemar Muller.

**§2º** São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

**Matrícula nº 13.375**, de propriedade de Jolvino Pedro Franchini, Jelson Consalter, Deoclides Consalter, Ediberto Alves, Valdemir Vivian, Adelar Velzel Muller e Jocemar Muller;

**Matrícula nº 6.137**, de propriedade de João Mansueto Betti, Claudete Betti, Oneido Antonio Betti, Alexandre Betti, Ilmo Kruger, Brandão de Paula Costa;

**Rua A**, de propriedade do Município de Rodeio Bonito/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**DOS REQUERENTES**

**Art. 4º** São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

| <b>Nº</b> | <b>NOME</b>  |
|-----------|--|
| 1.        | ALCIONE JOSÉ GEMELLI                                     |
| 2.        | CARLOS CAPITANI  |
| 3.        | CLAUDIOMIRO CANDIDO DA SILVA                             |
| 4.        | DANIELA DO NASCIMENTO e EDILSON GODOIS                   |
| 5.        | GENESSI DE JESUS   |
| 6.        | GENI PERTILE DA SILVA e VANDERLEI JOSE BARROS            |
| 7.        | LUCILEI ZAMPRONIO  |
| 8.        | MARGARETE GONÇALVES CAVALHEIRO                           |
| 9.        | MARIA GECI PORTELA e ANTONIO OLVIDES PERTILIS            |
| 10.       | MARIZA COIMBRA   |
| 11.       | MARLISE ALVES DE SOUZA                                   |
| 12.       | MIRIANA DA SILVA e RODRIGO DA CRUZ                       |
| 13.       | MOACIR LUIZ ZINI   |
| 14.       | NAIR BARIVIEIRA e ALCEU DELIBERALLI                      |
| 15.       | NILSA MARIA PASINI e VALDEMAR AFONSO PASINI              |
| 16.       | PATRICIA BUENO LOFF e LUCIANO ZATTA BUENO                |
| 17.       | ROSA MARIA TOMAZI CONSALTER e DEOCLIDES CONSALTER        |
| 18.       | ROSENILDA DOS SANTOS MULLER e JOCEMAR MULLER             |
| 19.       | SIMONE DA CRUZ   |
| 20.       | TEREZINHA DA COSTA e ADELAR ANTONIO CASTIONI             |
| 21.       | VALDETE TERESINHA DE PAULA MULLER e EDEGAR WELZEL MULLER |
| 22.       | VALERIA FRIGHETTO  |
| 23.       | VANDERLEI CESAR DA ROSA                                  |
| 24.       | VANESSA CLARICE GODOIS BERTOLDI                          |
| 25.       | ZULEIDE JACOBSEN DE GODOY e ANTÃO TASCETTO DE GODOY      |



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 5º** As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**§1º** A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

**§2º** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Rodeio Bonito/RS, 15 de Agosto de 2024.

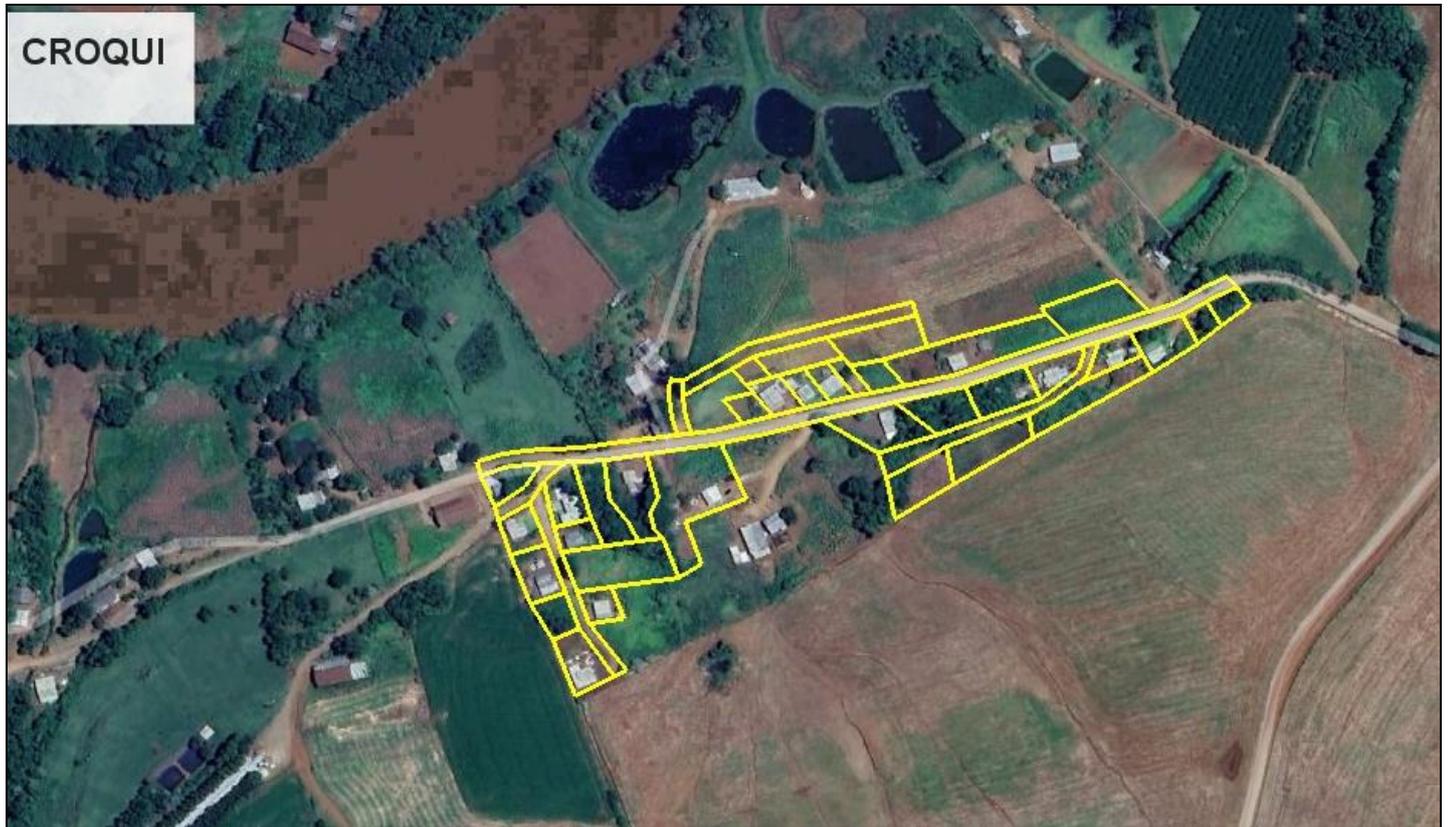
**PAULO DUARTE**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO**

